



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.013, DE 05/08/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito, pago em pecúnia juntamente com a folha de pagamento mensal, aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, aos servidores ocupante de cargos em comissão, aos servidores contratados e aos servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, com ônus para o Município. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.651, de 15.06.2022](#))*

§ 1º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional.

§ 2º O repasse dos valores será feito mensalmente, sempre junto com a folha de pagamento do mês em curso, referente aos dias efetivamente trabalhados no mês anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito, pago em pecúnia juntamente com a folha de pagamento mensal, aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, aos servidores contratados e aos servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, com ônus para o Município: (redação original)

Art. 2º Os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quantos forem os dias trabalhados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, fica limitado, no máximo, em 22 (vinte e dois) o número de dias efetivamente trabalhados no mês.

§ 2º Os servidores que exercerem suas atividades em escala de plantões terão direito ao auxílio unitário igual aos dias trabalhados no mês, independentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos ou feriados, observando o limite de no máximo 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.

Art. 4º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 40,00 (quarenta reais), contados por dia de efetiva atividade. **(NR)** *(auxílio-alimentação reajustado de acordo com a [Lei Municipal nº 2.903, de 28.01.2025](#))*

Parágrafo único. Será descontado na folha de pagamento do servidor, a título de participação, 5% (cinco por cento) do valor dos auxílios-alimentação concedidos a ele no mês.

» **(Nota)** *(Para ter acesso as Leis que reajustam o valor do auxílio-alimentação dos Servidores Municipais, [clique aqui](#))*

Art. 4º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 40,00 (quarenta reais), contados por dia de efetiva atividade: (redação original)

Art. 5º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado mediante Lei específica.

Art. 6º O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a municipalidade.

Art. 7º O auxílio instituído por esta Lei:

I - será convertido em pecúnia;

II - não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

III - não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, proventos ou vantagens recebidas pelo servidor, como também não serão incorporados na pensão;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

V - não configura rendimento tributável.

Parágrafo único. Em obediência à [Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal](#), a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante Lei específica.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei são extensivos aos Conselheiros Tutelares.

Art. 8º-A As disposições previstas nesta Lei são extensivas ao servidor cedido e/ou permutado ao Município de Jari. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.471](#), de 16.06.2020)

Art. 9º Os agentes políticos não farão jus ao benefício previsto no art. 1º desta Lei. **(NR)**
(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.651](#), de 15.06.2022)

~~Art. 9º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos não farão jus ao benefício previsto no art. 1º desta Lei. (redação original)~~

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.00.00.00.0001 (Auxílio Alimentação)
3.3.90.46.00.00.00.00.0040 (Auxílio Alimentação)
3.3.90.46.00.00.00.00.0020 (Auxílio Alimentação).

Art. 11. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, em até quinze (15) dias após a sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 1.841](#) de 25 de março de 2013 e suas alterações posteriores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 05 dias do mês de agosto
de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal